



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Fomento nº 003/2018

Termo de Fomento nº 003/2018, que fazem entre si o Município de Motuca-SP e o LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos 31 de Outubro de 2018, nesta cidade de MOTUCA, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na RUA São Luis, nº 111, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.200.188-3 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca - SP, na **Rua São Pedro, nº 52**, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e o **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Januário Colesanti, n 343, bairro Centro, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, CEP 14830-000, inscrita no CNPJ nº 56.338.056/0001-05, Local de Execução do Projeto: à Rua Januário Colesanti, n 343, bairro Centro, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, CEP 14830-000, neste ato representado por seu presidente Sr. **MARCOS EDER DE LUCCA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 9.006.501 SSP/SP, CPF: 005.702.838-92, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro Vista, Rincão - SP, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de dispensa, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- o presente Termo de Fomento possui a finalidade garantir e viabilizar a prestação atendimento humanizado e de qualidade aos idosos, respeitando suas limitações, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando- lhe o direito a cidadania bem estar e direito a vida, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro- Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições nele expressas o Plano de Trabalho e seus anexos apresentado pelo **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

- c) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;
- d) Cumprir em sua integridade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos, bem como do respectivo Plano de Trabalho.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela Secretária da Saúde, Assistência e Promoção Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizada no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR- Dá-se como valor ao objeto ora Pactuado para a presente parceria a importância de até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), que serão distribuídos no ano de 2018 conforme plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro – Quando a Liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira parcela, bem como das demais, ficará condicionada à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

Parágrafo Quarto - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos termos do pactuado neste termo.

Parágrafo Quinto - RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta de Dotações: 02.04.02.08.244.0006.2010 Ficha 147 – Fonte 01



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O prazo do presente ajuste deverá ser de Novembro à dezembro de 2018, abrangendo os serviços respectivamente prestados por essa entidade em consonância a com o constante no respectivo plano de trabalho, o qual fica convalidado pelo presente termo de fomento ora formalizado.

Parágrafo Primeiro - O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e paragrafo único da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Parágrafo primeiro – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo segundo – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- 1- Relatório de execução do objeto, elaborado pela CONTRATADA, contendo as atividades ou projetos de desenvolvimento para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2- Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1 – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 2 – Relatórios técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Parágrafo quarto – O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

- 1 – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- 2 – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo quinto – O prazo de prestação de contas é de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA SEXTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Saúde, e Assistência Social na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Deverá se utilizar a forma de monitoramento e tecnológicos indicados na Cláusula segunda.

CÁUSULA SÉTIMA – OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DA LEI.

Parágrafo Único – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – Poderá a CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – Deverá a CONTRATADA autorizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, NÃO implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do Termo de Fomento pela CONTRATANTE é obrigatório à abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de execução financeira”.

Parágrafo segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- sanções administrativas a entidade (art. 73 da Lei 13.019/2014)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- este termo de fomento poderá ser alterado ou prorrogado:
I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos será resolvido as luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- 1- O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- 2- A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 3- Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- 4- A rejeição das contas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5- Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, nos termos do item XVI artigo 42 da Lei 13.019/ 2014.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É obrigação de a CONTRATADA manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As parte elegem o foro da comarca de Américo Brasiliense (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa para qualquer controvérsia, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CONSTARÁ como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Motuca - SP, 31 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE MOTUCA
João Ricardo Fascineli
Prefeito Municipal

LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO.
MARCOS EDER DE LUCCA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1) REJANE MAZZI

Assinatura

2) ALEX FERNANDO FERREIRA

Assinatura